



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Ofício n.096/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CALIFÓRNIA – PARANÁ.

Em resposta ao Ofício:

N. 04/2021

Conforme, requerimento n. 07/2021 encaminhado ao Executivo, vimos pelo presente informar que o parecer jurídico n. 79/2021, está perfeitamente CORRETO, faltando encaminhar ao LEGISLATIVO, tão somente o ofício esclarecendo, ao requerimento hora encaminhado, ao qual deixa claro os fatos e a posição, do EXECUTIVO.

Segundo parecer, o artigo 52, § 1º, Os secretários municipais, Coordenadores ou equivalentes, serão nomeados e exonerados pelo Prefeito e escolhidos entre cidadãos maiores de dezoito (18) anos, **no pleno exercício de seus direitos políticos**, que comprovem residência no Município há, pelo menos, dois anos.

Vejamos, que ainda que o objetivo da norma acima descrita seja a valorização dos profissionais moradores nesta localidade, essa questão deve ser melhor analisada, pois conforme a CONSTITUÇÃO FEDERAL. É VEDADO qualquer hostilização ou qualquer discriminação. A Constituição Federal de 1988 preconiza que “ **TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA** “ , sendo que, em seu art. 3º , IV, proíbe expressamente limitações em razão de origem. Assim, **manifesta a quebra do princípio da isonomia e da simetria constitucional.**

Ainda, o art. 19, inciso III, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si:**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

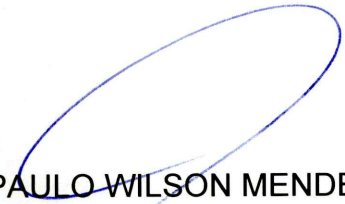
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

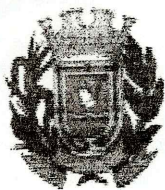
Assim, diante dos fatos descritos em parecer Jurídico, deixa claro a inconstitucionalidade do § 1º do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sendo que este poder EXECUTIVO, neste sentido pode deixar de cumprir a leis que se considera inconstitucionais.

Califórnia, 29 de Março de 2021.



PAULO WILSON MENDES

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 79/2021

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 52, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

EMENTA:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LIMITAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. DISCRIMINAÇÃO. VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer requerido pelo Prefeito do Município de Califórnia a respeito da constitucionalidade do § 1º do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, que limita a escolha de Secretários e Coordenadores do Poder Executivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o § 1º do art. 52, da Lei Orgânica o seguinte:

“art. 52, § 1º – Os Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, serão nomeados e exonerados pelo Prefeito e escolhidos entre cidadãos maiores de dezoito (18) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, que comprovem residência no Município há, pelo menos, dois anos.”

A Constituição Federal estabelece limitações ao Município, como se pode observar no art. 29: “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, **atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado [...]**”.

Ainda que o objetivo da norma seja a valorização dos profissionais locais, essa questão deve ser analisada conforme as Cartas Constitucionais, que hostilizam qualquer tipo de discriminação. A Constituição Federal de 1988 preconiza que “todos são iguais perante a lei,



André
22-03-2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

sem distinção de qualquer natureza”; ademais, em seu art. 3º, IV, proíbe expressamente limitações em razão de origem. Assim, é manifesta a quebra do princípio da isonomia e da simetria constitucional.

Observa-se que o parágrafo 1º do art. 52 da LOM é uma flagrante discriminação, por fixar, sem embasamento lógico ou amparo em necessidade ou utilidade plausível, a nomeação de Secretários Municipais ou Coordenadores, com residência no Município, há mais de dois anos. É evidente a falta de razoabilidade da exigência, incompatível com a Constituição de 1988, afrontando a garantia explícita da igualdade a todos.

O art. 19, inciso III, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Demais disso, o art. 52, § 1º, da LOM de Califórnia mitigou a independência do Poder Executivo Municipal e está maculado de inconstitucionalidade, frente ao que dispõe o art. 84, I, da Constituição Federal e o art. 87, II, da Constituição do Estado do Paraná:

Constituição Federal
“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
I - nomear e exonerar os Ministros de Estado.”

Constituição do Estado do Paraná
“Art. 87. Compete privativamente ao Governador:
II - nomear e exonerar os Secretários de Estado.”

O referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal intervém em questões internas do Poder Executivo, de forma a violar o princípio da separação e independência entre os Poderes, conforme preconiza o art. 2º da CF/88

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, defende-se a inconstitucionalidade do § 1º do art. 52, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, há posição doutrinária, como explica Marcelo Novelino, que defende a possibilidade de o Poder Executivo deixar de cumprir leis as quais considera inconstitucionais.

Ademais, é recomendável o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do art. 111 e seguintes da Constituição do Estado do Paraná.

UTB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

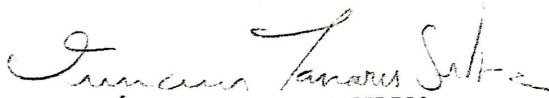
www.california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se o parecer pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 52, da Lei Orgânica Municipal. No mais, adverte-se para a possibilidade de o Poder Executivo descumprir os dispositivos legais que considerar inconstitucionais, embasando-se em parecer jurídico.

À consideração superior da administração,
É o parecer.

Califórnia, 22 de março de 2021.


VINÍCIUS TAVARES SILVA
Procurador Jurídico